



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0023691/2025-28 /2025

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.138, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (Simave), no âmbito da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto nos artigos 208, § 3º e 211 da Constituição Federal, no artigo 198, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos artigos 4º, inciso X, 5º, § 1º, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 16 de julho de 1990, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução SEE nº 4.548/2021 e na Resolução SEE nº 4.948, de 26 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as diretrizes do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (Simave), unifica e padroniza as avaliações educacionais realizadas periodicamente no âmbito da rede pública de ensino.

§1º - O Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (Simave) é um conjunto de ações voltadas para o diagnóstico da qualidade da educação pública em Minas Gerais, tendo como fundamento produzir informações sobre o desempenho e aprendizagem dos estudantes, permitindo a formulação de políticas educacionais mais eficazes e equitativas.

§2º - As avaliações denominadas Programa de Avaliação da Alfabetização (Proalfa) e Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica (Proeb) passam a ser unificadas sob a nomenclatura Avaliação Externa Somativa do Simave.

Art. 2º - O Simave compreende as avaliações externas e as avaliações internas da rede pública de educação de Minas Gerais.

§1º - É definida como avaliação externa aquela realizada com o objetivo de monitorar a qualidade da educação no Estado e subsidiar políticas públicas, sendo elas avaliações somativas e diagnósticas do Simave como principais instrumentos de avaliação em larga escala em Minas Gerais.

§2º - É definida como avaliação interna aquela realizada pelos professores nos processos de ensino-aprendizagem, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e adequar as estratégias de ensino.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios que regem o Simave:

I - Qualidade: fomentar a elevação da qualidade educacional, reconhecendo pontos fortes e identificando áreas para melhoria do desempenho dos estudantes e das metodologias de ensino.

II - Diagnóstico: fornecer ferramentas diagnósticas para identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e as necessidades de intervenção educacional.

III - Equidade: garantir que todos os estudantes, respeitando suas diferenças e necessidades, tenham as mesmas oportunidades de demonstrar suas habilidades e competências.

IV - Continuidade: constituir um processo contínuo e sistemático de monitoramento da aprendizagem dos estudantes, permitindo o ajuste de estratégias pedagógicas conforme necessário.

V - Formação Cidadã: promover o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para a formação integral e cidadã dos estudantes.

VI - Publicidade e Transparência: garantir que os critérios e procedimentos de avaliação sejam claros, acessíveis e que os resultados sejam divulgados de forma transparente nos canais de comunicação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

VII - Formação Continuada: incentivar programas de formação e capacitação docente, baseados em pesquisa e inovação, para aprimorar a qualidade do ensino e o desempenho dos alunos.

VIII - Eficácia e Eficiência: utilizar os resultados das avaliações para melhoria da gestão escolar e pedagógica, identificando com clareza as áreas que demandam intervenção, financiamento e investimentos.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - São objetivos do Simave:

I - Monitorar continuamente a qualidade e a equidade da Educação Básica, coletando e analisando dados de desempenho dos alunos em diferentes áreas do conhecimento, além de outras informações correlatas.

II - Identificar áreas de melhoria no desempenho dos alunos e sugerir suporte adicional, se necessário.

III - Subsidiar a gestão pública nas decisões educacionais sobre currículo, políticas públicas, direcionando intervenções e recursos de maneira mais eficaz.

IV - Orientar, a partir dos resultados avaliativos, as práticas pedagógicas para melhor atender às necessidades dos alunos.

V - Monitorar os padrões mínimos de qualidade do ensino por meio de ferramentas diagnósticas, promovendo equidade no acesso e nos resultados educacionais.

VI - Fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de avaliação educacional.

VII - Fornecer um panorama geral da situação educacional nas diversas regiões do Estado.

VIII - Subsidiar professores e gestores escolares na identificação de necessidades de aprendizagem e na adaptação de práticas pedagógicas para promover melhorias contínuas no processo de ensino-aprendizagem.

IX - Possibilitar a ampla divulgação dos resultados aos profissionais da educação e à comunidade escolar.

X - Oportunizar o atendimento nas diferentes modalidades na realização das avaliações internas.

XI - Promover a formação integral e cidadã dos estudantes, a partir da análise de dados educacionais, incentivando o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para o exercício da cidadania, da implementação de práticas pedagógicas inclusivas e do estímulo ao engajamento social e ético.

XII - Capacitar gestores e equipes pedagógicas para interpretar os dados das avaliações educacionais e utilizá-los de forma estratégica no planejamento e execução de ações adaptadas às necessidades e ao contexto específico de cada escola.

XIII - Desenvolver e disponibilizar instrumentos diagnósticos que permitam identificar, com precisão, o nível de aprendizagem dos estudantes, apontando lacunas e potencialidades, a fim de subsidiar a definição de intervenções pedagógicas direcionadas e eficazes.

XIV - Garantir a inclusão de todos os estudantes, inclusive aqueles matriculados nas diversas modalidades de ensino.

Art. 5º - São objetivos específicos, para cada nível de ensino, das avaliações externas do Simave:

I - Ensino Fundamental: avaliar a aquisição de habilidades essenciais relativas à alfabetização e às diferentes áreas de conhecimento, identificando lacunas de aprendizagem.

II - Ensino Médio: avaliar a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos que promovem a preparação para a continuidade da trajetória escolar em estudos posteriores e para o mundo do trabalho.

Art. 6º - São diretrizes para a realização das avaliações internas do Simave:

I - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos: priorizar o desenvolvimento de habilidades e competências no processo de aprendizagem dos estudantes, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

II - Diversidade de instrumentos e procedimentos: identificar os avanços e as dificuldades dos estudantes, orientando as práticas pedagógicas por meio de diferentes instrumentos e procedimentos, para obter uma visão abrangente do aprendizado dos estudantes.

III - Participação: envolver a participação de professores, estudantes, pais e outros membros da comunidade escolar, promovendo o diálogo e a reflexão sobre o processo educativo.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DO SIMAVE

Art. 7º - O Simave é composto pelas seguintes avaliações e instrumentos:

I - Avaliações Internas Diagnósticas: procedimentos realizados pelo professor no início de um processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de identificar o conhecimento prévio, as dificuldades e as necessidades dos alunos, para subsidiar o planejamento do componente curricular.

II - Avaliações Internas Formativas: procedimentos realizados pelo professor durante o processo de aprendizagem ao longo do ano, com o objetivo de identificar os conhecimentos, as dificuldades e as potencialidades dos alunos, utilizando instrumentos diversificados, como observações, registros, atividades práticas, portfólios e avaliações escritas, adaptados às diferentes faixas etárias e níveis de ensino.

III - Avaliações Internas Somativas: procedimentos realizados pelo professor por meio de instrumento complementar, para verificar o nível de aprendizagem dos alunos ao final de um período ou ciclo, buscando contemplar as diferentes habilidades e competências desenvolvidas, cujos resultados devem subsidiar a tomada de decisões sobre a progressão dos alunos e o planejamento de novas estratégias de ensino.

IV - Avaliações Externas Diagnósticas: o Órgão Central da SEE-MG poderá realizar avaliações de caráter diagnóstico, abrangendo diversos componentes curriculares e etapas de ensino da Educação Básica.

V - Avaliações Externas Somativas: o Órgão Central da SEE-MG poderá realizar avaliações de caráter somativo, abrangendo diversos componentes curriculares e etapas de ensino da Educação Básica.

VI - Avaliações de Fluência em Leitura: o Órgão Central da SEE-MG poderá realizar avaliações de verificação da aptidão de leitura para consolidação do processo de alfabetização no ensino fundamental.

VII - Indicadores das Avaliações: o Órgão Central da SEE-MG poderá mensurar o desempenho dos alunos e do sistema educacional, classificá-lo em padrões de proficiência e produzir dados contextuais.

§1º - Para elaboração das avaliações externas do Simave, serão utilizadas matrizes de referência, cujos conteúdos e habilidades devem ser avaliados por itens previamente testados e aprovados.

§2º - As matrizes e as escalas de proficiência utilizadas pelas Avaliações Externas Somativas do Simave devem permitir a comparabilidade com as avaliações de nível nacional.

Art. 8º - O Portal das Avaliações será a plataforma digital oficial para consulta aos resultados, acesso a materiais pedagógicos e recursos para análise dos dados.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - As competências e responsabilidades no âmbito do Simave são distribuídas da seguinte forma:

I - A SEE/MG deve garantir:

a. O Órgão Central deverá organizar o processo de avaliação educacional nas suas diversas etapas como definição dos critérios gerais, planejamento, operacionalização, monitoramento, sistematização, produção e análise de dados e divulgação dos resultados.

b. As Superintendências Regionais de Ensino deverão garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos, orientar, divulgar, auxiliar no levantamento de escolas participantes e monitorar a aplicação e os resultados das escolas da circunscrição.

c. As unidades escolares deverão viabilizar a organização para a aplicação das avaliações, atender aos critérios estabelecidos, orientar os alunos, bem como a comunidade escolar, apropriar-se dos resultados e planejar estratégias pedagógicas.

II - Os municípios devem garantir, a partir da adesão às Avaliações Externas Somativas do Simave:

a. A parceria com o Estado na operacionalização das Avaliações Externas Somativas.

b. O cumprimento das diretrizes estabelecidas, respeitando o sigilo do processo.

c. A participação das escolas de suas respectivas redes nas avaliações.

III - A comunidade escolar deve garantir a participação ativa nas avaliações, contribuir para o cumprimento das metas, quando estabelecidas, e se apropriar dos resultados.

§ 1º - O Simave ocorrerá em Regime de Colaboração e em permanente comunicação com os municípios, com a rede de escolas estaduais, instituições parceiras e comunidade escolar.

§ 2º - É de responsabilidade das escolas garantir a atualização do Censo Escolar e do Sistema Mineiro de Administração Escolar (Simade), organizado de acordo com as normas estabelecidas pelas redes de ensino municipais e estadual.

CAPÍTULO VI – DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 10 - Os resultados das avaliações externas do Simave devem ser amplamente divulgados visando:

I - Produzir indicadores educacionais para o Estado de Minas Gerais e, quando possível, para municípios e instituições escolares mineiras, garantindo a comparabilidade dos dados e possibilitando o incremento das séries históricas.

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas de ensino de Minas Gerais.

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Estado de Minas Gerais.

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, fomentando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

V - Fornecer dados necessários para a execução da distribuição da cota municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o previsto em dispositivos legais vigentes.

Art. 11 - A divulgação dos resultados do Simave deve ser publicada nos meios de comunicação da SEE/MG, em formatos que facilitem a consulta e em conformidade com os critérios de publicação a serem divulgados para cada avaliação.

§ 1º - Os dados publicados devem ser acessados e utilizados preservando a privacidade e a segurança das informações em conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais vigentes.

§ 2º - Os dados serão disponibilizados, em domínio restrito, para os órgãos autorizados da rede estadual de ensino e das redes municipais, possibilitando a identificação de alunos desde que para fins de políticas educacionais.

§ 3º - Os dados serão disponibilizados, em domínio público, de maneira agregada nos níveis escola, município, regional e rede, garantindo a não identificação dos alunos.

Art. 12 - A SEE/MG poderá disponibilizar um período para interposição de recursos referentes aos resultados das avaliações do Simave.

§ 1º - A gestão escolar deve verificar os resultados divulgados e realizar a interposição de recursos, se necessário, dentro do período estipulado pela SEE/MG.

§ 2º - Os recursos cabíveis serão definidos em instrumentos específicos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As avaliações do Simave devem garantir a inclusão de todos os estudantes, inclusive aqueles matriculados em modalidades de ensino em situações a serem detalhadas em Resolução específica.

Art. 14 - O Simave deve ser monitorado, conforme estabelecido no art. 9º, inciso I, de forma contínua e haverá revisões periódicas baseadas nos resultados e no retorno obtido das avaliações, garantindo a eficácia do sistema e a melhoria constante das políticas educacionais.

Parágrafo único. O monitoramento se dará por meio de instrumentos de gestão que irão acompanhar o andamento das ações, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos do Simave.

Art. 15 - As despesas necessárias para a implementação e realização das avaliações do Simave devem ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SEE/MG.

Parágrafo único. A alocação dos recursos deve priorizar a correção das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem na escola garantindo um padrão mínimo de qualidade de ensino.

Art. 16 - As instâncias de coordenação do processo avaliativo do Simave devem ser definidas pela SEE/MG em instrumento específico.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução SEE nº 14, de 03 de fevereiro de 2000.

Art. 18 - Fica revogada a Resolução SEE nº 104, de 14 de julho de 2000.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 02 de abril de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 02/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110776286** e o código CRC **7C3CD142**.

Referência: Processo nº 1260.01.0023691/2025-28

SEI nº 110776286